ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.668/99

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A PROFESSORES COM JORNADA DAS 19 HORAS ÀS 22 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O Professor Municipal com jornada de trabalho no terceiro turno, ou seja, no período compreendido das 19 horas às 22 horas, além da remuneração normal, receberá uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do seu vencimento básico, proporcionalmente ao efetivo exercício.

§ ÚNICO: A gratificação de que trata a presente Lei será considerada para cálculo das férias e gratificação natalina, enquanto o Professor fizer *jus* ao recebimento da mesma.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 23 DE AGOSTO DE 1999

Juarez Stein,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

MARLENE ZIMMERMANN NIENOW
SECRETÁRIA MUNIC. DA FAZENDA